



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 22.837-0/2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : SINVALDO SANTOS BRITO

ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS

RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Sinvaldo Santos Brito nos Processos nºs 60267/2017 (6 UPFs/MT) e 228370/2017 (10,20 UPFs/MT), que totalizam o montante de 16,20 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual.

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293 §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 6.057/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Sinvaldo Santos Brito nos Processos nºs 60267/2017 e 228370/2017;

II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado,





pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 228370/2017 do saldo total de 16,20 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

É como voto.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

